



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00312/2021

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, NO VALOR DE R\$ 549.858,25 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, constante da Lei nº 13.413, de 11 de dezembro de 2020 e suas alterações, no valor de R\$ 549.858,25 (quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), às entidades descritas no Anexo desta lei.

Art. 2º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos provenientes das dotações orçamentárias nºs 12.365.2002.2.055, no valor de R\$ 524.858,25 (quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), e 12.361.2001.2.041, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), previstos na Lei nº 13.413, de 2020 e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 15 de junho de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00312/2021

EM ANEXO.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador



PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, NO VALOR DE R\$ 549.858,25 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, constante da Lei nº 13.413, de 11 de dezembro de 2020 e suas alterações, no valor de R\$ 549.858,25 (quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), às entidades descritas no Anexo desta lei.

Art. 2º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos provenientes das dotações orçamentárias nºs 12.365.2002.2.055, no valor de R\$ 524.858,25 e 12.365.2002.2.055, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), previstos na Lei nº 13.413, de 2020 e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia,

ODELMO LEÃO
Prefeito

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO



Secretária Municipal de Educação

ANEXO

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - P.M.U			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMÁTICA: 12.365.2002.2.055			
ENTIDADE	CNPJ	ELEMENTO DE DESPESA	TOTAL
		3.3.50.43	Central de Ação Social Avançada – CASA



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

21.241.377/0010-01	R\$ 107.940,00	R\$ 107.940,00	Fundação Maçônica Manoel dos Santos – 20.733.911/0022-60	
20.733.911/0022-60	R\$ 183.498,00	R\$ 183.498,00	Fundação Maçônica Manoel dos Santos – 20.733.911/0023-40	
20.733.911/0023-40	R\$ 233.420,25	R\$ 233.420,25		
PROGRAMÁTICA: 12.361.2001.2.041				
ENTIDADE	CNPJ	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
		3.3.50.41	4.4.50.42	
Caixa Escolar Municipal Julieta Diniz – CEMEPE	01.833.738/0001-00	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 25.000,00

Exposição de Motivos nº005/2021/SME

Senhor Prefeito,



Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, NO VALOR DE R\$ 549.858,25 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)”.

Inicialmente, trata-se de Projeto de Lei que busca suprir parte das demandas por vagas na Educação Infantil do Município de Uberlândia, por meio das Organizações da Sociedade Civil credenciadas.

A Constituição da República prevê como primeiro direito social básico a educação:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ainda, a Carta Magna assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos sociais, dentre eles a educação:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em capítulo especial, nos artigos 205 a 214, a Constituição da República determina que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O inciso IV do artigo 208 da Constituição Federal, assegura às “crianças de zero a seis anos de idade” o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola. Coaduna-se a este dispositivo o artigo 227 do Texto Constitucional que ressalta o direito à educação, notadamente às crianças. Enfatiza-se, ainda, que, nos termos do § 2º do artigo 211 da Constituição Federal, compete prioritariamente aos Municípios atuar no ensino infantil.

Na mesma esteira, o Estatuto da Criança e do



Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações) também regula o direito à educação (Capítulo IV, artigos 53 a 59), reiterando princípios e garantias já postos pela Constituição da República, e estendendo, ampliando direitos. Veja-se que o ECA prevê, expressamente, em seu artigo 53, que a criança tem direito de estudar em escola pública, gratuita e de qualidade “próxima à sua residência”.

Segundo o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, é dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos tanto à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Ainda, na expressão do artigo 5º do mesmo diploma, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração ou crueldade, e que será punido na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais. Acrescenta-se que a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) prevê a responsabilidade penal e administrativa da autoridade que negligenciar o oferecimento de ensino obrigatório.

Em conclusão, tem-se que a atuação da Administração quanto à educação é obrigatória por força de inúmeros comandos legais: Constituição Federal, de 1988; ECA; Emenda Constitucional nº 59, de 2009; Lei Federal nº 9.394, de 1996 e suas alterações; Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação – PNE; entre outros.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Educação tem como principal atribuição formular e coordenar a política municipal de educação e supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência.

Para tanto, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Uberlândia, em conjunto, consagram o princípio de parceria entre o poder público e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, visando o implemento de ações na área educacional.

É imperioso considerar o interesse municipal em propor através das parcerias celebradas com o Terceiro Setor, o incremento de atendimento de metas, ou seja, fomento nas quantidades de matrículas ofertadas às famílias, haja visto que o Município (escolas municipais), atualmente, não possui capacidade de atendimento para tal procedimento.



Ressalte-se que o objetivo da política pública municipal é o cumprimento constitucional com a educação infantil.

Diante do exposto, em atendimento à demanda reprimida por vagas nos bairros Santa Mônica, Cidade Jardim, Canaã e entornos, apurada pelo Sistema de Inscrição Escolar para 2021 – Referência 15 de abril de 2021 – da Secretaria Municipal de Educação, da impossibilidade de oferecimento de vagas pelas escolas municipais e as parceiras nos referidos bairros e entornos, do cumprimento às normativas, do direito ao ensino, o Município repassará recursos financeiros para o atendimento de 429 (quatrocentos e vinte e nove) alunos da modalidade Educação Infantil para as Organizações da Sociedade Civil, discriminadas abaixo:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL MODALIDADE DE ENSINO: EDUCAÇÃO INFANTIL	ENDEREÇO	VALOR (R\$)
Fundação Maçônica Manoel dos Santos – CNPJ 20.733.911/0022-60	Rua Das Rosas, 359 – Bairro Cidade Jardim	183.498,00
Fundação Maçônica Manoel dos Santos – CNPJ 20.733.911/0023-40	Av. Ortízio Borges, 2101 – Bairro Santa Mônica	233.420,25
Central de Ação Social Avançada – CASA – CNPJ 21.241.377/0010-01	Rua Safir, 70 – Jardim Canaã	107.940,00

Concomitante, este projeto de lei visa oportunizar a execução do Programa Manutenção e Desenvolvimento da Educação com a Caixa Escolar Municipal Julieta Diniz – CEMEPE, CNPJ 01.833.738/0001-00, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

O repasse visa incrementar a proposta do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração da Caixa Escolar Municipal para a execução do Programa, e os recursos financeiros destinam-se a custear gastos advindos da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino. Assim, a Secretaria Municipal de Educação oportunizou aos estudantes a continuidade de seus estudos com o Programa Escola em Casa, exibido pela TV Aberta.

Ocorre que a partir de maio de 2021, as videoaulas estão sendo gravadas no CEMEPE – Centro Municipal de Estudos e Projetos Educacionais Julieta Diniz sendo necessário organizar três estúdios



com acústica para a gravação de aulas e duas salas para gravação em Libras. Desta forma, os recursos a serem repassados fomentarão a aquisição de equipamentos, mobiliários, materiais e serviços para investimentos e custeio em prol da Manutenção e Desenvolvimento da Educação.

Portanto, as transferências de recursos financeiros se darão mediante Planos de Trabalhos – Anexos I e celebração de termos de colaboração fundamentados na Lei nº 13.019, de 31.07.2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 14.12.2015 e no Decreto nº 17.415, de 28.12.2017 e alterações.

E para atender às despesas necessárias à proposição, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações, serão utilizados recursos oriundos das dotações orçamentárias nºs 12.365.2002.2.055 e 12.361.2001.2.041.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação



Uberlândia-MG, 23 de abril de 2021.

Referência:Exposição de Motivos nº 005/2021/SME.

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que visa à transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação a entidades da sociedade civil, no valor de R\$ 549.858,25 (quinhentos e quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto, é do Prefeito Municipal, Chefe do Executivo, de conformidade com o artigo 165 da Constituição Federal.

A transferência dos recursos depende da disponibilidade orçamentária para acorrer à despesa, e será precedida de exposição justificativa (artigo 43, *caput*, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações), requisitos devidamente cumpridos pelos documentos que seguem anexos ao Projeto de Lei.

Menciona-se, ademais, que com a vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, a sistemática de parcerias com as organizações da sociedade civil sofreu essenciais alterações. Desta feita, com o marco regulatório das OSCs em vigor, estatuto de observância obrigatória, o Município procedeu à (re)adequação normativa: edição de decreto e revogação da Lei nº 5.775, de 2 de junho de 1993 e suas alterações.

Assim, a autorização legislativa faz referência ao *objeto*



em si e sua expressão em valores. Em momento posterior, ter-se-á a incidência do regramento acima mencionado.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

PEDRO PAULO CAMPOS SILVEIRA
Procurador Municipal

DECLARAÇÃO

Tania Maria de Souza Toledo, Secretária Municipal de Educação, residente e domiciliada nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, NO VALOR DE R\$ R\$ 549.858,25 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)”, referente à Exposição de Motivos nº 005/2021/SME, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos e que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas do Projeto de Lei em questão têm adequação orçamentária-financeira na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 13.413, de 11 de dezembro de 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 – Lei



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

nº 13.356, de 24 de julho de 2020, e no Plano Plurianual 2018-2021 –
Lei nº 12.853, de 14 dezembro de 2017.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

Anexos

<https://drive.google.com/drive/folders/1kFICxJhvgEOjNmuScXKZv-eY3fZmRiSq?usp=sharing>